



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 016/2012

01 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF n.º 055.947.660-49, Carteira de Identidade n.º 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

CONTRATADA: COMERCIAL PASQUALOTTI LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.466.681/0001-40, estabelecida na Avenida Central, n.º 695, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua sócia-proprietária, Sra. **Elma Lucelene Lanzarin Pasqualotti**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 355.558.900-87, portadora da Carteira de Identidade n.º 7025063012, residente e domiciliada na cidade de Santo Augusto-RS.

02 DO OBJETO:

Fornecimento de gêneros alimentícios para o atendimento de famílias que se encontram em situação vulnerável advindas de privações econômicas e sociais, através dos Projetos Cidadão, Assistência a Mulher, Deficiente e Idoso e para atender necessidades emergenciais, através dos programas coordenados pela Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	Especificação
01	900	Pc	Açúcar cristal branco, especial, filtrado, de primeira qualidade, em embalagem de 02 Kg.
02	900	Pc	Arroz polido, tipo 02, agulhinha, longo, fino, de primeira qualidade, em embalagem de 02kg.
03	900	Pc	Farinha de trigo especial, 1ª qualidade, com glúten natural de trigo, contendo a cada 50g: energia 170Kcal=714Kj, carboidratos 36g, proteínas 5,0g, gorduras totais 0,7g, fibra alimentar 1,6g, ferro 2,1mg, em embalagem de 05Kg.
04	900	Kg	Farinha de milho, classe amarela, grupo médio, valor calórico 170Kcal, carboidratos 39g, proteína 4g, gordura saturada 0,9g, colesterol menor que 2mg, fibra alimentar 0,1g, cálcio 0,8mg, sódio menor que 25mg, embalagem de 01 kg.
05	900	Kg	Feijão preto, tipo 01, fácil cozimento, sem grãos quebrados e/ou misturados, boa qualidade, em embalagem de 01 Kg.
06	900	Un	Margarina, creme vegetal c/sal, contendo:75% menos de calorias, valor energético 18kcal=76kj, gorduras totais 2g, 100mg de sódio, vitamina A 45mcg, embalagem de 500g.
07	900	Un	Óleo vegetal de soja, refinado, sem colesterol, embalagem de 900 ml, contendo em cada 100ml - energia 820kcal, 57g de gordura saturada.

Obs. Os produtos deverão apresentar prazo de validade superior a 06 (seis) meses, a contar de cada entrega, com exceção do item 16 (farinha de trigo) que deverá apresentar prazo de validade superior a 04 (quatro) meses, a contar de cada entrega.

03 DAS CONDIÇÕES:

03.01 Os produtos deverão ser entregues, descarregados, na Secretaria de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, localizada na Rua Tiradentes, n.º 899, Bairro Zeca Silva, sem ônus ao Município, em 03 (três) etapas sendo que a primeira entrega deverá ser de até 10 (dez) dias a contar da cientificação da adjudicação, a segunda entrega deverá ser 30 (trinta) dias após a primeira entrega e a última entrega deverá ser 30 (trinta) dias após a segunda entrega, sem quaisquer ônus ao Município;

03.02 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for;

03.03 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

03.04 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;

03.05 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

03.06 Fica ao CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com ao CONTRATANTE, e respectivos encargos;

03.07 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

03.08 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania ou quem esta delegar, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

3.09A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE.

4 DA ENTREGA:

4.1 Os produtos deverão ser entregues, descarregados, na Secretaria de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, localizada na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, em 03 (três) etapas sendo que a primeira entrega deverá ser de até 10 (dez) dias a contar da cientificação da adjudicação, a segunda entrega deverá ser 30 (trinta) dias após a primeira entrega e a última entrega deverá ser 30 (trinta) dias após a segunda entrega, sem quaisquer ônus ao Município, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h.

4.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3 Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até a entrega total da quantidade estipulada no item 02 (dois), data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 Pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **17.487,00** (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

6.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após cada entrega, mediante a apresentação da fatura correspondente, ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa.

6.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.4 O pagamento somente será efetuado após a entrega da totalidade dos itens adjudicados pela empresa para cada etapa (entrega), que será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

6.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/84-491, constantes do orçamento vigente.

9 DAS SANÇÕES:

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) quando os produtos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
 - b.2) quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pela CONTRATANTE;
 - b.3) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
 - b.4) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- d) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- f) A multa aplicada não impede a Administração Pública Municipal a rescisão unilateral no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao contratado.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

9.2 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

9.3 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a aplicação das penalidades, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

9.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

10 DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

10.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar.

10.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

10.2.1 Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

10.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

10.4 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 026/2012, de 25/01/2012.**

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 15 de fevereiro de 2012

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELMA LUCELENE LANZARIN PASQUALOTTI
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF